

DESPACHO Nº 60/JFA/ 2025

Considerando que:

- I. Pese embora o facto ter sido declarado o fim da pandemia COVID-19, ao conjunto de desafios provocados pela pandemia, juntaram-se desde 2022 os impactos da guerra na Ucrânia – entre os quais o aumento substancial no preço dos produtos alimentares essenciais, bem como um aumento do preço das matérias-primas;
- II. Podendo tal conjuntura, aliada à falta de mão-de-obra, ao aumento dos custos salariais, ao aumento das taxas de juro e da inflação, conduzir a uma desaceleração económica, causando impactos no emprego e por conseguinte nas atividades económicas em 2023, foi aprovada a Proposta nº 8/2023, que previa a atualização da taxa aos comerciantes que não foram objeto dessa mesma atualização no ano anterior decorrente da aplicação do ponto 2 do artigo 37º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, fosse atualizada em apenas metade (50%) do montante da atualização que seria devido, e a restante atualização (50%) adiada, para ano 2024, medida que abrangeu 27 comerciantes;
- III. Terminada a vigência da deliberação constante da Proposta n.º 8/2023, o adiamento da reposição da atualização da taxa de ocupação em 50%, aos comerciantes que não foram objeto da atualização referida no ponto anterior terminou em 31/12/2023;
- IV. Em 2024, afigurando-se adequado a vigência de medidas que pudessem mitigar e combater a situação socioeconómica difícil decorrente, nomeadamente, do aumento da inflação, neste contexto de absoluta excecionalidade, e em linha com as medidas implementadas pelo Governo da República e pela Câmara Municipal de Lisboa, a Junta de Freguesia de Alvalade, tendo vindo a aprovar medidas de apoio às famílias e às empresas, com o escopo de mitigar os inexoráveis impactos socioeconómicos nos agentes económicos e considerando que se mantinha a conjuntura socioeconómica apresentada, afigurou-se assim pertinente que, no ano de 2024, a atualização da taxa aos comerciantes que não fosse objeto dessa mesma atualização no ano anterior decorrente da aplicação do ponto 2 do artigo 37.º do Regulamento Geral dos Mercados Retalhistas de Lisboa, mas fosse atualizada em apenas metade (50%) do montante da atualização que seria devido, abrangendo esta medida 24 comerciantes, tendo sido aprovado sob a Proposta n.º 19/2024, que a restante atualização (50%) fosse adiada, para ano 2025, aos comerciantes identificados no quadro abaixo:

Nº Concessionário	Nº Concessionário	Nº Concessionário
2	16	41
3	24	42
4	26	44
5	29	46
6	30	48
7	32	49
11	33	50
15	40	52

- V. Terminada a vigência da deliberação constante da Proposta n.º 19/2024, o adiamento da reposição da atualização da taxa de ocupação em 50%, aos comerciantes que não foi objeto da atualização referida no ponto anterior terminou em 31/12/2024, pelo que a partir de 01/01/2025 deve ser aplicada a taxa de ocupação da Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Lisboa;
- VI. A Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Lisboa de 2025 prevê um aumento da taxa de ocupação nos seguintes montantes:

Mercado de Alvalade	2024	2025
Lojas	18,70€/ m2	19,15€/ m2
Bancas	41,14€/ ml	42,13€/ ml

- VII. Em 2 de janeiro de 2025, teve início a construção do novo parque de estacionamento do Mercado de Alvalade (defendida há muitos anos pela população e por esta Junta de Freguesia);
- VIII. Esta obra irá modernizar o espaço e melhorar significativamente a experiência de quem utiliza o mercado e o comércio tradicional, mas principalmente, será uma importante infraestrutura para quem vive na envolvente, passando a ter 233 lugares de estacionamento;
- IX. Pese embora estejam a ser implementadas medidas pela Câmara Municipal de Lisboa (CML) e pela Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa (EMEL) para reduzir os impactos no dia a dia dos moradores, comerciantes e visitantes, as quais passam por reorganizar o estacionamento na Avenida da Igreja, criando mais 25 lugares de estacionamento, afigura-se previsível que, durante o período de

realização de obras no parque de estacionamento, a afluência de público diminua, podendo afetar o volume de vendas dos comerciantes do Mercado de Alvalade;

- X. O Mercado de Alvalade tem vindo a perder comerciantes, em face ao estado de conservação em que se encontra este equipamento e à necessária intervenção de obras estruturais, pelas quais a Junta de Freguesia tem pugnado junto da CML, mas que, aliado aos constrangimentos temporários referidos no ponto anterior, pode contribuir para uma maior dificuldade na dinamização dos agentes económicos de Mercado de Alvalade;
- XI. Face ao atrás exposto, por um período de 9 meses, por formar a mitigar possíveis impactos na atividade económica dos comerciantes do Mercado de Alvalade, e em linha com as medidas excecionais que, a Junta de Freguesia de Alvalade, tem vindo a aprovar ao longo do tempo de apoio às famílias e às empresas, afigura-se pertinente que seja implementada uma redução da taxa de ocupação, em relação aos valores fixados pela CML na Tabela de Taxas Municipais para 2025;
- XII. Para mitigação dos constrangimentos causados pela obra, a Junta de Freguesia de Alvalade propõe que a mesma seja concretizada através da redução de 50 % do valor das taxas de ocupação durante os meses de janeiro a setembro de 2025 (inclusive) nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 11.º do Regulamento Geral de Taxas e Preços e outras receitas do Município de Lisboa, entendendo que a perda efetiva de receita deve ser repartida, assumindo a Junta de Freguesia uma percentagem de 20% e a CML, a título de compensação a esta, a percentagem de 30%;
- XIII. A percentagem de compensação a assumir pela CML perante a Junta de Freguesia de Alvalade, terá de ser ainda apresentada e aprovada em reunião de Câmara e na Assembleia Municipal de Lisboa;
- XIV. Compete à Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar as taxas e preços da Freguesia e fixar o respetivo valor e, bem assim, aprovar, mediante proposta da Junta de Freguesia, os regulamentos externos, como seja o regulamento de taxas e preços, de harmonia com o previsto nas das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, determino a aprovação e submissão para ratificação pela Assembleia de Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da presente Proposta, e de harmonia com o previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, o seguinte:

1. A atualização das taxas de ocupação, desde o dia 01/01/2025, de acordo com a Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Lisboa para o ano de 2025, , relativamente aos seguintes comerciantes:

Nº Concessionário	Nº Concessionário	Nº Concessionário
2	16	41
3	24	44
4	26	46
5	29	48
6	30	49
7	32	52
11	33	
15	40	

2. A redução em 50% (cinquenta por cento), do montante das taxas de ocupação que seria devido, conforme fixado pela CML para 2025 na Tabela de Taxas Municipais, a todos os comerciantes do Mercado de Alvalade, durante os meses de janeiro a setembro de 2025 (inclusive).

Lisboa, 30 de janeiro de 2025.

O Presidente